



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

## REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEGREDO

Regulamento que dispõe sobre o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Segredo – RS.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Segredo, no uso de suas atribuições legais, institui o Regulamento de provimento de cargo de Diretor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Estabelece critérios para provimento do cargo de Diretor dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Segredo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal indicará os Diretores das Escolas Públicas Municipais entre os titulares de cargo efetivo na Carreira do Magistério Público Municipal, os quais deverão ser aprovados pela Comunidade Escolar. (Decreto Municipal nº 4. 851, de 21 de setembro de 2022).

§ 1º - A Comunidade Escolar que se refere o caput desse artigo é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, os membros do Magistério e Servidores da Escola em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - Os responsáveis pelos alunos são os que constarem na Documentação Escolar, ou aquele que assume este compromisso perante a Instituição de Ensino, conforme Art. 66 do Regimento Escolar Padrão Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

§ 3º - Em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino são todos os membros do Magistério e Servidores de Escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento na data da Assembleia de aprovação de indicação, inclusive os que estiverem em licença remunerada.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar de cada Instituição de Ensino será indicada entre seus representantes, na primeira quinzena do mês



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

de setembro do último ano do mandato do Poder Executivo, dentre as pessoas efetivas de cada Escola Municipal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar será responsável pela organização da documentação e Assembleia de Aprovação da indicação do Diretor, ou seja, atas com registros, cédulas de votação e apuração de votos, etc.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar das Instituições de Ensino terá composição distinta, sendo composta por 05 (cinco) pessoas titulares com seus suplentes da Comunidade Escolar e contará com os seguintes segmentos:

I - Para as Escolas de Ensino Fundamental:

- a) 01 aluno (a) titular e 01 aluno (a) como suplente – indicados pela Direção da Escola, entre os alunos matriculados maior de 14 anos, dos Anos Finais do Ensino Fundamental exceto alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental;
- b) 02 profissionais da educação como titulares e dois como suplentes – indicados pela Direção da Escola, entre todos os profissionais de educação efetivos da Instituição;
- c) 01 trabalhador (a) da Escola como titular e 01 trabalhador (a) como suplente - indicados pela Direção da Escola, podendo ser Secretário de Escola ou Servente efetivos da Instituição;
- d) 01 pai (mãe) de aluno (a) ou responsáveis legais como titular e 01 como suplente – indicado pelo Conselho Escolar da Instituição.

II - Para as Escolas de Educação Infantil:

- a) 01 profissional da educação como titular e um como suplente – indicados pela Direção da Escola, entre os profissionais de educação efetivos da Instituição;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

- b) 02 trabalhadores da Escola como titulares e 02 trabalhadores (a) como suplente - indicados pela Direção da Escola, podendo ser Atendente de Escola de Educação Infantil ou Servente efetivos da Instituição;
- c) 02 pais (mães) de aluno (a) ou responsáveis legais como titulares e 02 como suplentes – indicado pelo Conselho Escolar da Instituição.

§ 3º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em livro específico para o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Segredo – RS, pelo Diretor em exercício.

Art. 4º - Até os primeiros 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do início de seu mandato, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará em forma de Ofício à Comissão Eleitoral Escolar das Instituições Municipais de Ensino, os docentes indicados para assumir a função de Diretor das Escolas Municipais, conforme legislação vigente, os quais deverão ser aprovados pela Comunidade Escolar em Assembleia.

Art. 5º - A Assembleia de aprovação do Diretor ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos Municipais de Ensino na primeira quinzena do mês de fevereiro no início do mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Município.

Art. 6º - O mandato dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino será de 02 (dois) anos, permitida por uma vez a sua recondução.

Art. 7º - O processo de aprovação do Diretor deverá observar as seguintes regras:

I – o voto é direto, secreto e facultativo.

II - O quórum mínimo para validar a decisão da Assembleia será de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da Instituição conforme Art. 2º desse Regulamento. Caso a primeira Assembleia Escolar não tiver



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

alcançado o quórum de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da Instituição, haverá segunda chamada duas horas após a primeira, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum

III – Os votos brancos ou nulos não serão computados como votos válidos.

Art. 8º - Se não houver aprovação das indicações enviadas pelo Poder Executivo, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo, designará dentre os membros do Magistério da Escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, aqueles que apresentarem maior titulação na área da Educação.

§ 1º - Na hipótese de o membro do Magistério prevista no Caput desse Artigo, não aceitar a designação, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função

§ 2º - Se, ainda assim, nenhum membro do Magistério da Escola aceitar a designação, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá indicar um membro do Magistério Público Municipal de outro Estabelecimento de Ensino.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral Escolar caberá:

- a) Dirigir o Processo Eleitoral Local;
- b) Eleger seu Presidente entre os membros maiores de 18 (dezoito) anos, no dia seguinte após a composição da Comissão Eleitoral Escolar;
- c) Requisitar à equipe diretiva os materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- d) Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- e) Realizar a divulgação do Processo de Aprovação da indicação dos nomes a assumirem a Direção do Estabelecimento de Ensino, à comunidade escolar esclarecendo sobre a Assembleia Escolar na segunda quinzena do mês de



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

dezembro, último mês do mandato do Chefe do Poder Executivo sobre;

- f) Divulgar em meios de comunicação virtual o Processo Eleitoral Escolar;
- g) Dispor da relação dos integrantes da comunidade escolar;
- h) Lavrar e assinar a ata de votação, juntamente com os votantes;
- i) Arquivar a ata de votação na escola, juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral;
- j) Organizar a lista dos votantes com assinaturas dos mesmos;
- k) Comunicar os resultados da votação ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ao Presidente do Conselho Escolar e ao Presidente do Círculo de Pais e Mestres.
- l) Publicar a divulgação dos resultados em local visível na escola e de fácil acesso à comunidade escolar e nos meios de comunicação virtual.

Art. 13 - São requisitos para o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais:

I – Ser efetivo do quadro do Magistério

II – Ter formação de Nível Superior em Licenciatura;

II – Ter Pós Graduação em Gestão Escolar e ou conforme consta no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.851, de 2022, no momento da posse, o profissional terá o prazo de 02 (dois) meses para apresentar Atestado de Matrícula ao Curso e 12 (doze) meses para apresentar o Certificado de Conclusão.

III – Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no §1º do art. 67 da Lei 9.394/96, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11 - A posse do Diretor ocorrerá imediatamente nos 05 (cinco) primeiros dias seguintes da Assembleia de Aprovação.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.



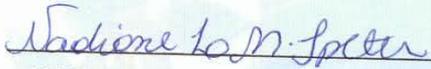
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Art. 12 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Turismo, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Todo o Processo Eleitoral deverá ser concluído até o final do mês de fevereiro do ano em que iniciar o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Segredo- RS, 23 de agosto de 2023.

  
NADIANE LUCIANE MEILI SPETH  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Turismo

  
VALDIR JOSÉ RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Segredo



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

Edição nº 388.

## EDITAL Nº 039/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

*Divulga classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de excepcional interesse público por prazo determinado.*

O Prefeito Municipal de Segredo/RS, no uso de suas atribuições legais, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 038/2023 visando a contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para o Cargo de um Professor Anos Finais de Língua Portuguesa, torna público para conhecimento dos interessados a classificação preliminar, conforme Anexo I que integra este Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ RODRIGUES  
Prefeito Municipal

